

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 8/2023-005 SEMSA

1º Aditivo: Contrato. nº 20240591 - PUMA LOCACOES.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de locação de veículos automotores, com quilometragem livre, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total dos veículos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Órgão Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno a presente solicitação de aditivo de IGUAL PRAZO E VALOR ao contrato nº 20240591 oriundo do procedimento licitatório registrado sob o nº. 8/2023-005 SEMSA, no que tange ao prazo e valor contratual, indicação orçamentária, relatório do fiscal e regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, foram analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Horário de atendimento ao público: Das 08h às 14h

Endereço: Bairro Beira Rio I, ao lado da SEMOB

Telefones: (94)3327-7414

E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br





O presente processo inicia-se a partir da presente análise de solicitação do 1º Aditivo e IGUAL PRAZO E VALOR ao contrato nº 20240591, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 190/2025 – GAB/SEMSA, emitido em 24 de abril de 2025 pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Marcos Vinicius Soares dos Santos (Decreto nº. 006/2025), solicitando à realização de aditivo de igual prazo e valor ao contrato nº 20240591, nos seguintes termos:
 - **Prazo de vigência a ser aditado:** 12 (doze) meses - 08/05/2025 até 08/05/2026.
 - **Valor:** R\$ 3.367.200,00 (três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos reais);
- 2) Memo 2407/2025 – SEMSA encaminhado pela Diretoria Administrativa para o Gabinete do Secretário solicitando providências quanto ao aditamento;
- 3) Parecer emitido pelo fiscal do contrato Sr. Leandro Miranda da Silva – Decreto nº. 345/2025, justificando a necessidade de continuidade dos serviços e com isso solicitando a prorrogação contratual de prazo e valor, acompanhada da declaração acerca da regular execução dos serviços no período vigente, com o intuito de garantir a continuidade na prestação dos serviços contratados, seguido das planilhas de controle de saldo anexas ao relatório;
- 4) Portaria nº. 0289/2025 datada de 05/02/2025 e Anexo – I, designando o servidor mencionado acima como fiscal, para representar a Secretaria Municipal de Saúde no acompanhamento e fiscalização do contrato nº 20240591.
- 5) Foram colacionadas aos autos, **pesquisas no mercado local** junto as empresas com CNAE compatível com o objeto deste procedimento, solicitadas através de e-mail <admsemsa2024@gmail.com> em 11 de abril de 2025, nos parâmetros do anexo, sendo respondidos conforme descrição abaixo: .
 - a) Ofício nº. 1215/2025 – SEMSA, emitido em 10 de abril de 2025 pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcos Vinicius Soares dos Santos (Decreto nº 006/2025) direcionado a **STAR SERVICOS & LOCACOES LIMITADA (ST LOCACAO; CNPJ 18.783.130/0001-03, PARAUAPEBAS/ PA)**, apresentou sua cotação de preço emitida em 14/04/2025, sendo o valor total estimado de **R\$ 5.595.600,00**, com validade de 120 dias;
 - b) Ofício nº. 1216/2025 – SEMSA, emitido em 10 de abril de 2025 pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcos Vinicius Soares dos Santos (Decreto nº 006/2025) direcionado a **FENIX SERVICOS & COMERCIO LTDA (FENIX SERVICOS LTDA; CNPJ 33.156.447/0001-03, PARAUAPEBAS/ PA)**, apresentou sua cotação de preço emitida em 14/04/2025, sendo o valor total estimado de **R\$ 5.214.000,00**, com validade de 120 dias;
 - c) Ofício nº. 1217/2025 – SEMSA, emitido em 10 de abril de 2025 pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcos Vinicius Soares dos Santos (Decreto nº 006/2025) direcionado a **PLANETA SERVICOS E LOCACOES LTDA (PLANETA LOCACOES; CNPJ**



10.420.658/0001-06, PARAUAPEBAS/ PA), apresentou sua cotação de preço emitida em 14/04/2025, sendo o valor total estimado de R\$ 4.761.000,00;

- 6) Declaração de Cotação emitida em 23 de abril de 2025 pelo Sr. Paulo Tony Sousa da Silva (Decreto nº. 344/2025), nos seguintes termos: *"Foi aplicando ao que coube a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021, que estabelece, no âmbito de cada parâmetro, para obtenção do resultado da pesquisa de preços sendo utilizado como critério ou metodologia à média, a mediana ou o menor dos preços obtidos. Disso informamos que a metodologia empregada foi a de média, onde é cometida a soma dos preços obtidos e dividido os mesmos pelo preço das propostas, obtendo assim o valor estimado. Demonstrando que o valor praticado no contrato continua vantajoso para administração pública. Diante do exposto, o objetivo principal foi alcançado, que é o valor médio praticado no mercado, a partir das pesquisas de mercado, procedimento que vai de encontro ao art. 15, inciso V e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. Ademais, os valores obtidos nas pesquisas realizadas perfazem os valores de mercado, restando a vantajosidade dos preços para prosseguir com o aditivo do contrato nº 20240591."*
- 7) Ofício nº 1345/2025 - SEMSA encaminhado pela autoridade competente da Secretaria Contratante, solicitando a empresa PUMA LOCACOES manifestação quanto o aditamento ao contrato nº 20240591 de igual prazo e valor;
- 8) Termo de Aceite para aditamento do contrato nº 20240591 conforme os termos apresentados pela SEMSA, encaminhando pelo representante legal da empresa evan;
- 9) Foram apresentados os seguintes documentos da empresa PUMA LOCACOES, inscrita no CNPJ: 18.626.829/0001-60, para confirmar que a empresa mantém os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
- **Habilitação:** Alteração Contratual Consolidada e devidamente registrada na JUCEPA com arquivamento sob nº 2000021583 em 28/12/2023; Documento de identidade do sócio Sr. Wesley Barbosa de Melo - CPF: 776.990.332-72;
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária e Certidão de Regularidade de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Débitos Municipal (Parauapebas - PA); Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - **Qualificação econômica - financeira:** Certidão Judicial Cível Negativa; Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício devidamente registrada na JUCEPA com arquivamento sob nº 20000953375 de 02/05/2024; Termos de abertura e encerramento do livro diário nº 12 referente ao exercício de 2023;
 - **Qualificação Técnica - Operacional:** Declaração de que não emprega menor de 18 anos, salvo na condição de aprendiz nos termos do Inc. XXXIII do art. 7º da CF; Alvará Digital/2025 Localização e Funcionamento val. até 31/12/2025;



- 7) Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário de Saúde Responsável pela Contabilidade) indicando as seguintes rubricas, consignando ainda: "O Saldo Remanescente de R\$ 1.122.400,00 (Um milhão cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais) ficará devidamente garantido no exercício subsequente a conta do respectivo orçamento previsto para o atendimento desta finalidade, a ser consignado a SEMSA, pela Lei Orçamentário Anual - LOA pois as despesas são compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e de acordo com declaração de adequação orçamentaria do gestor."

Classificação Institucional: 1701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 10.301.4037.2.342 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00

Sub Elemento: 3.3.90.39.14

Valor Previsto 2025: R\$ 616.000,00

Valor Previsto 2026: R\$ 308.000,00

Saldo Orçamentário (2025): R\$ 1.815.104,71

Classificação Funcional: 10.302.4039.2.164 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00

Sub Elemento: 3.3.90.39.14

Valor Previsto 2025: R\$ 24.000,00

Valor Previsto 2026: R\$ 12.000,00

Saldo Orçamentário (2025): R\$ 1.306.735,24

Classificação Funcional: 10.302.4039.2.165 - Manutenção da Policlínica

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00

Sub Elemento: 3.3.90.39.14

Valor Previsto 2025: R\$ 413.120,00

Valor Previsto 2026: R\$ 206.560,00

Saldo Orçamentário (2025): R\$ 753.334,01

Classificação Funcional: 10.302.4039.2.166 - Serviço de Atenção Domiciliar SAD

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00

Sub Elemento: 3.3.90.39.14

Valor Previsto 2025: R\$ 153.600,00

Valor Previsto 2026: R\$ 76.800,00

Saldo Orçamentário (2025): R\$ 172.600,00

Classificação Funcional: 10.302.4039.2.168 - Manutenção de Centro de Atenção Psicossocial-CAPS.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00

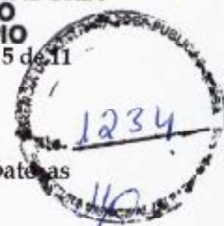
Sub Elemento: 3.3.90.39.14

Valor Previsto 2025: R\$ 27.200,00

Valor Previsto 2026: R\$ 13.600,00

Saldo Orçamentário (2025): R\$ 366.604,39





Classificação Funcional: 10 305 4038 2.175 - Manutenção da Vigilância Ambiental Combate às Endemias e Zoonoses

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00

Sub Elemento: 3.3.90.39.14

Valor Previsto 2025: R\$ 97.920,00

Valor Previsto 2026: R\$ 48.960,00

Saldo Orçamentário (2025): R\$ 134.000,45

Classificação Funcional: 10 305 4038 2.177 - Manut. da Vigil. Epidemiológica e Controle de Doenças

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00

Sub Elemento: 3.3.90.39.14

Valor Previsto 2025: R\$ 168.000,00

Valor Previsto 2026: R\$ 84.000,00

Saldo Orçamentário (2025): R\$ 226.395,09

Classificação Funcional: 10 304 4038 2.174 - Manutenção da Vigilância Sanitária

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00

Sub Elemento: 3.3.90.39.14

Valor Previsto 2025: R\$ 96.000,00

Valor Previsto 2026: R\$ 48.000,00

Saldo Orçamentário (2025): R\$ 131.668,67

Classificação Funcional: 10 122 4040 2.349 Manutenção da Gestão SUS

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00

Sub Elemento: 3.3.90.39.14

Valor Previsto 2025: R\$ 648.960,00

Valor Previsto 2026: R\$ 324.480,00

Saldo Orçamentário (2025): R\$ 2.854.472,30

- 8) Declaração de Adequação Orçamentária Financeira, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcos Vinicius Soares dos Santos, aludindo que possui adequação orçamentária e financeira com a lei Orçamentária anual (LOA) 2025/2026 e compatibilidade com Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- 9) Portaria nº. 038, de 22 de janeiro de 2025 que designa, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Parauapebas/PA, Agentes de Contratação, Comissão Especial de Contratação e Equipe de Apoio, para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;
- 10) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão Especial de Licitação-SEMSA, é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20240591, alterando o prazo final de vigência para o dia 08 de maio de 2026 e o valor contratual total para R\$ 6.734.400,00;
- 11) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20240591, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação, conforme a Lei 8.666/93;





- 12) Termo de Remessa de Processo da Comissão Especial de Contratação – SEMSA para a Procuradoria Geral do Município – PGM;
- 13) Despacho da Central de Licitações e Contratos para Procuradoria Geral do Município – PGM;
- 14) Parecer Jurídico;
- 15) Memorando Interno nº. 201/2025 – GAB/SEMSA em atenção as recomendações exaradas em Parecer Jurídico;
- 16) Termo de Remessa de Processo da Comissão Especial de Contratação – SEMSA para a Controladoria Geral do Município – CGM;
- 17) Despacho da Central de Licitações e Contratos para Controladoria Geral do Município – CGM;

4. ANÁLISE

Trata-se de análise da solicitação do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 20240591, celebrado entre o Município de Parauapebas, e a empresa PUMA LOCACOES o qual visa sua prorrogação IGUAL PRAZO E VALOR.

A Lei n.º 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57, inciso II, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado, prorrogação de duração por iguais e sucessivos, limitada a sessenta meses, senão vejamos:

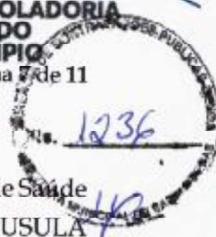
“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...).”

“§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”

Para que seja possível a prorrogação nos termos cima, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório ou de seu anexo (termo de contrato), tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame. Na falta, o contrato não tem amparo jurídico para ser prorrogado. Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses como impõe a legislação.





No caso em análise, o contrato nº 20240591 firmado entre a Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde originariamente em 08 de maio de 2024, vigente até 08 de maio de 2025, traz a previsão na CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

Com fulcro nesse permissivo, e antes do término de sua vigência a demandante manifestou o seu interesse pela continuidade da relação contratual tendo com isso encaminhado a solicitação do 1º Termo Aditivo que protraí o prazo de vigência até 08 de maio de 2026, por meio do Memorando nº 190/2025 – GAB/SEMSA, emitido em 24 de abril de 2025 pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Marcos Vinicius Soares dos Santos (Decreto nº. 006/2025), solicitando à realização de aditivo de igual prazo e valor ao contrato nº 20240591, solicitando providências quanto à renovação do mesmo.

Prosseguindo, nota-se o §2º do Artigo 57 da Lei de Licitações dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada e autorizada previamente pela autoridade competente. A apresentação de justificativa, acompanhada dos pressupostos de fato e de direito, é eficaz aliada do agente público, além de cumprir o princípio da motivação, inserido no Artigo 2º da Lei nº 9.784/99, e de permitir o controle do ato pelos interessados ou por qualquer cidadão.

Verifica-se nos autos, manifestação de interesse em aditar IGUAL PRAZO E VALOR ao referido contrato tanto pela Administração através do Gestor no Memo nº 190/2025 – GAB/SEMSA que ratifica e solicita providências quanto ao aditamento, como pelo fiscal do contrato por meio do relatório técnico, contemplando a justificativa técnica quanto a conveniência, oportunidade e essencialidade, onde consta que " (...) opino pelo aditamento do referido contrato de prazo 12 (doze) meses ao contrato 20240591 conforme planilha em tela. Visando a necessidade de manutenção dos serviços objetos desta contratação na rede pública municipal saúde e considerando o histórico de execução contratado, nos termos abaixo:

Antes o exposto, o aditamento do referido contrato justifica-se pela importância do cumprimento do papel da assistência à saúde, garantir o cumprimento de atividades socioassistenciais, garantirem o suporte a trabalhos externos da secretaria, para execução de serviços sem prejuízo ao funcionamento da secretaria e garantir os serviços de saúde. Assim sendo, por inexistência de processo equivalente para atender a atual demanda, avaliando o custo benefício, e considerando, ainda, que a vigência do contrato em questão encerra-se em 08 de maio de 2025, frisa-se a necessidade da prorrogação de prazo e valor do contrato nº 20240591, para que não haja a descontinuidade dos serviços de saúde relativos ao objeto em questão e, conseqüentemente, evitando assim que haja prejuízo a esta secretaria.", acompanhado da manifestação acerca da boa execução contratual durante o período, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, tanto aos usuários do SUS que dependem, diretamente ou indiretamente, de veículos disponibilizados, quanto para atendimento aos servidores da SEMSA que utilizam como objeto de trabalho nas tramitações e necessidades administrativas e operacionais.

Contudo, é oportuno registrar que o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Fiscal





do contrato em conjunto com o Ordenador de Despesa, que tem competência para controlar sua execução.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Com isso a SEMSA provocou a empresa quanto à concordância prévia da prorrogação por igual prazo e valor através do ofício nº 1345/2025 emitido pelo ordenador de despesas da Secretaria, que teve como resposta o aceite da contratada assinado pela representante Sr. Wesley Barbosa de Melo, demonstrando seu interesse em renovar o mencionado pacto nos termos legais decorrente da prorrogação do contrato nos termos apresentados pela SEMSA.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde para aditamento de prazo (12) meses e valor de R\$ 3.367.200,00 (três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, duzentos reais), ao contrato nº 20240591 onde abrangendo o valor originário do Contrato e 1º aditivo, o contrato totalizará o montante de R\$ 6.734.400,00.

Dos valores a serem aditados

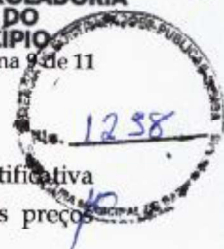
A Lei 8.666/93, no art. 57, inciso II, contempla a possibilidade de prorrogação da vigência desses contratos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com o escopo de garantir a manutenção da vantajosidade da contratação. A vantajosidade determinada no artigo 3º da Lei das Licitações espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa – menor gasto de dinheiro público – quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto. Contudo, vale ressaltar que o contexto da lei 8.666/93 privilegia o menor preço, sugerindo-o como regra nos procedimentos de que trata.

A comprovação da vantajosidade precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais eficiente e adequada a satisfação do interesse coletivo por meio da execução do contrato do que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

A renovação de contratos de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante realização de ampla pesquisa de preços, a fim de criar condições para aferição adequada da vantajosidade evidenciada na proposta. Cabe ressaltar que essa avaliação econômica não se traduz apenas no simples valor monetário da contratação comparado com o dos orçamentos obtidos, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro.

Dessa forma, salientamos que foi utilizado como método **pesquisas no mercado local** junto as empresas com CNAE compatível com o objeto deste procedimento, que subsidiaram as informações constantes nas planilhas, utilizadas como meio de ratificar a vantajosidade na continuidade da contratação, já que





os valores não sofreram alteração desde o início da contratação, demonstrando que a justificativa apresentada pela requisitante é dotada de dados comprobatórios quanto a vantagem dos preços registrados no Contrato nº. 20240591, conforme abaixo:

COTAÇÃO DE PREÇOS		ST LOCACAO			FENIX			PLANETA LOCACON			PREÇO MÉDIA			CONTRATO Nº. 20240591	
ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	%	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	%	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	%	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	%	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	282	R\$ 4.100,00	R\$ 1.156.200,00	25,07%	R\$ 3.800,00	R\$ 1.075.600,00	23,28%	R\$ 2.750,00	R\$ 775.000,00	20,00%	R\$ 3.850,00	R\$ 1.081.000,00	23,68%	R\$ 3.800,00	R\$ 1.075.600,00
2	158	R\$ 15.000,00	R\$ 2.370.000,00	40,00%	R\$ 13.500,00	R\$ 2.133.000,00	33,33%	R\$ 12.500,00	R\$ 1.975.000,00	28,00%	R\$ 15.888,87	R\$ 2.510.200,00	44,19%	R\$ 15.000,00	R\$ 2.370.000,00
3	60	R\$ 6.300,00	R\$ 378.000,00	52,30%	R\$ 6.500,00	R\$ 390.000,00	50,15%	R\$ 5.000,00	R\$ 300.000,00	35,20%	R\$ 6.100,00	R\$ 366.000,00	44,89%	R\$ 6.300,00	R\$ 378.000,00
4	182	R\$ 5.000,00	R\$ 910.000,00	50,00%	R\$ 5.500,00	R\$ 1.000.000,00	47,05%	R\$ 5.100,00	R\$ 938.000,00	32,00%	R\$ 6.100,00	R\$ 1.110.000,00	44,36%	R\$ 5.000,00	R\$ 910.000,00
5	24	R\$ 16.000,00	R\$ 384.000,00	43,75%	R\$ 15.000,00	R\$ 360.000,00	46,00%	R\$ 14.000,00	R\$ 336.000,00	33,33%	R\$ 15.888,87	R\$ 381.300,00	40,00%	R\$ 16.000,00	R\$ 384.000,00
6	36	R\$ 18.000,00	R\$ 648.000,00	35,14%	R\$ 18.000,00	R\$ 648.000,00	33,33%	R\$ 18.000,00	R\$ 648.000,00	33,33%	R\$ 18.333,33	R\$ 660.000,00	33,33%	R\$ 18.000,00	R\$ 648.000,00
7	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	28,87%	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00	21,43%	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00	31,25%	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	36,67%	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
		R\$ 5.995.000,00			R\$ 5.214.600,00			R\$ 4.761.000,00			R\$ 5.100.300,44			R\$ 5.000.000,00	

O preço contratado, conforme demonstrado nos autos ainda é vantajoso em comparação ao valor médio praticado no mercado para uma possível licitação nova, tendo em vista que não sofreu alteração desde o início da vigência contratual.

Com efeito, a contratada já está familiarizada com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode rever sua estrutura de preço e oferecê-lo em condições de pagamento mais vantajosas para a Administração Pública contratante, seu preço pode ser menor e, portanto, melhor, que o praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutavam desses conhecimentos, por isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas, nem degradar a qualidade do serviço prestado. Para arrematar esse ponto, vale lembrar ainda que a avaliação da vantajosidade econômica não se traduz no simples valor monetário da contratação comparado com o dos orçamentos obtidos de modo a comprovar que estes se revelam favoráveis à prorrogação, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro, revelando que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação.

Da dotação orçamentaria e financeira

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pelo Sr. Fabiano Cássio Gama Santos - Diretor Financeiro/SEMSA em conjunto com a autoridade competente Sr. Marcos Vinicius Soares dos Santos, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto a ser executado no exercício de 2025 consignado pela SEMSA possui saldo orçamentário disponível.





Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade da empresa **PUMA LOCACOES** foram acostadas certidões de regularidade com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda a Trabalhista e junto ao FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa, em atendimento aos requisitos de habilitação, demonstrado através do cálculo dos índices de liquidez extraídos das demonstrações apresentadas pelo responsável pela contabilidade, referente ao exercício de 2023, devidamente registrada na JUCEPA, demonstrando que a mesma está em boas condições financeiras cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda que foi pensada a Certidão Judicial Cível Negativa, para processo de Falência e Concordata, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa contratada, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em Lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

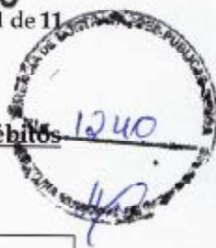
Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Que no momento da assinatura do termo aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por





ventura estiverem vencidas quando da sua formalização como a Certidão Negativa de Débitos
Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização da contratação, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Saúde, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto o aditamento contratual, há possibilidade de continuidade do procedimento. Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Especial de Licitações - SEMSA, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas - PA, 07 de maio de 2025.

Áliva Neta

Áliva Cortez de Lucena Neta

Agente de Controle Interno

Decreto nº. 2274/2025

Melina Pereira Caiado

Controladora Geral do Município

Decreto nº. 019/2025

[Assinatura]
José Roberto Oliveira e Silva
Adjunto da Controladoria Geral
do Município
Decreto nº 039/2025

